

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB**  
**-Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da**  
**Educação-**

- Criado pelo Decreto Municipal nº 016 de 26 de fevereiro de 2007 – PARATY \_ RJ

**RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO**  
**FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE**  
**VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO – CACS FUNDEB – PARATY – SOBRE A APLICAÇÃO DOS**  
**RECURSOS VINCULADOS PELA LEI Nº 14.113/2020**

**EXERCÍCIO DE 2024**

**1. RELATÓRIO**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Paraty – RJ, através de seus membros, em cumprimento à Lei Federal nº 14.113 de 25/12/2020, art.3, parágrafo único e Lei Complementar Municipal nº 001/2021, de acordo com a sua competência no acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEB, elaborou o presente parecer referente à efetiva aplicação do citado recurso do exercício de 2024.

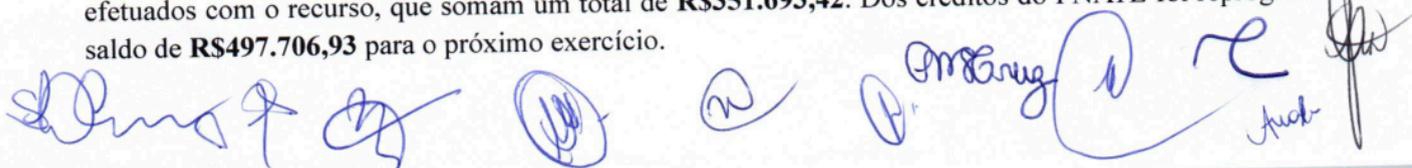
Este conselho realizou reuniões bimestrais nas quais analisou e aprovou as contas do 1º ao 5º bimestre.

Em assembleia na data de hoje, foram analisadas as seguintes documentações enviadas por e-mail no dia 21/02/2025. Referentes ao exercício de 2024:

- Extrato Bancário mensal da conta do FUNDEB (CC nº 20.659-8, do Banco do Brasil – Agência 2406-6), referente às receitas formadoras deste fundo;
- Resumo das receitas e despesas com o FUNDEB;
- Demonstrativos de Execução Financeira (RREO);
- Relatório dos empenhos emitidos à conta dos recursos do FUNDEB;
- Prestação de contas dos recursos do PNATE, exercício 2024;
- Extrato bancário mensal da conta do PNATE;
- Resumo da Prestação do PNATE.

**CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

1. Na composição da receita total anual do FUNDEB foram considerados o somatório dos depósitos automáticos referentes aos recursos dos impostos vinculados, de acordo com o número de estudantes da matrícula do Censo Escolar do ano anterior e suas complementações, no montante de **RS41.724.816,02**, mais os rendimentos de aplicações financeiras totalizando **RS42.124.919,78**.
2. Foi constatado que as despesas liquidadas totalizaram **RS44.880.479,54**(incluindo restos a pagar), utilizados na sua totalidade para a folha de pagamento de pessoal e suas respectivas obrigações patronais, contemplando o pagamento de professores regentes de classe, diretores, coordenadores e todo o pessoal de apoio que atuam nas escolas da rede municipal de ensino de Paraty-RJ.
3. A despesa liquidada com a parcela de 70% destinada à remuneração dos profissionais da educação foi de **40.035.008,20**, que corresponde a **97,47%** estando dentro dos limites exigidos pela legislação atual.
4. Em 31/12/2024, no encerramento do exercício, verificou-se total da receita recebida e não aplicada de **RS1.136.840,08**, permanecendo dentro do limite de até 10% permitido para o saldo não aplicado. Porém, foi esclarecido que houve necessidade de ajuste neste saldo, considerando que o montante de **RS482.378,35**, referente à parte do INSS de dezembro de 2024 foi pago em janeiro de 2025.
5. Com relação aos recursos do PNATE – Programa Nacional de Transporte Escolar- este conselho recebeu os extratos referentes ao exercício de 2024, bem como o resumo da aplicação e a relação de pagamentos efetuados com o recurso, que somam um total de **RS351.693,42**. Dos créditos do PNATE foi reprogramado o saldo de **RS497.706,93** para o próximo exercício.



6. Por fim, de acordo com o Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO- referente ao 6º bimestre, a prefeitura de Paraty executou **R\$54.694.724,16** em despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, o que representa **26,82%** dos recursos de impostos (FUNDEB+ Receitas de impostos), demonstrando a regular aplicação do percentual mínimo de 25% do que trata o art. 212 da CF/88.
7. O conselheiro Rodrigo Janotti propõe a aprovação com ressalva, para que se corrija o valor constante do item 8, 8.1 e 8.2 no demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, devido a incompatibilidade no valor com o apresentado, conforme já apontado nos relatórios anteriores.

## 2. PARECER

Em conclusão, considerando toda documentação apresentada, é possível emitir opinião, aprovando com ressalva para correção do item 8, 8.1 e 8.2 e atestando a regular aplicação dos recursos advindos do FUNDEB e regular aplicação do percentual mínimo previsto no art. 212 da Constituição Federal/88, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

É o parecer deste Conselho.

Paraty, 26 de fevereiro de 2025.

**Rodrigo Carlos da Silva Penha – Titular**

*Representante do Poder Executivo*

**Sidiclei Leal Cruz - Titular**

*Representante do Poder Executivo – Secretaria de Educação*

**Rodrigo Jannotti do Nascimento**

*Representante dos professores da Educação Básica pública*

**Noeli Ribeiro da Silva – Titular**

*Representantes dos Diretores das Escolas Públicas de Educação Básica*

**Ana Paula da Silva - Titular**

*Representante dos Servidores Técnicos Administrativos das Escolas Municipais*

**Milena Cardoso Barros – Vice-presidente**

*Representante do Conselho Municipal de Educação*

**Eliezer Ribeiro da Silva - Titular**

*Representante das Escolas do Campo*

**Márcia da Silva Cruz – Presidente**

*Representantes das Escolas Quilombolas*

**Márcia Cristina Marino Nascimento**

*Representante da Sociedade Civil Organizada*